

**RESOLUÇÃO Nº 010 DA CONGREGAÇÃO DA ESCOLA DE FARMÁCIA E
ODONTOLOGIA DE ALFENAS**

A Congregação da Escola de Farmácia e Odontologia de Alfenas, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais e tendo em vista o que ficou decidido na 655ª reunião de 21-9-1998,

R E S O L V E:

APROVAR o Plano Integrado de Capacitação do Servidor Técnico Administrativo da EFOA.

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS

Art. 1º As presentes normas instituem o Plano Integrado de Capacitação dos servidores Técnico-administrativos da Escola de Farmácia e Odontologia de Alfenas-PICS, conforme legislação vigente.

Art. 2º Estas normas têm por objetivo geral, promover o desenvolvimento integral do servidor, propiciando condições para o exercício pleno da cidadania e conseqüente colaboração com os compromissos sociais da EFOA.

Art. 3º São objetivos específicos:

I - promover ações que incentivem o Ensino Fundamental e Médio;

II - apoiar e incentivar a formação em Nível Superior;

III - apoiar e incentivar o aperfeiçoamento do servidor, em Nível de Pós-Graduação;

IV - criar Programas de Capacitação para otimizar o desempenho do servidor, desenvolvendo sua capacidade reflexiva e crítica quanto às suas funções e compromissos na EFOA;

V - promover e apoiar eventos artístico-culturais que permitam o acesso do servidor ao conhecimento cultural socialmente produzido.

CAPÍTULO II

DOS PROGRAMAS

Art. 4º Os Programas que compõem o PICS deverão ser executados com a participação de órgãos da EFOA e com a colaboração de órgãos externos.

Art. 5º Compõem o PICS os seguintes Programas:

I - Programa de Integração Institucional;

II - educação de ensino fundamental e médio;

III - preparação para o nível superior - (Programa de Atualização Cultural e Educacional);

IV - pós-graduação;

V - desenvolvimento gerencial;

VI - estágios;

VII - preparação para o desenvolvimento de pesquisas;

VIII - eventos internos e externos;

IX - atividades especiais.

Parágrafo único. Para efeito desta norma, são consideradas como educação formal, as formações de Ensino Fundamental, Médio e Superior.

CAPÍTULO III

DOS ÓRGÃOS ENVOLVIDOS NO PICS

Art. 6º Para efeitos do Art. 4º, entende-se como órgãos da EFOA, o Gabinete do Diretor, Secretaria Geral, Procuradoria CPPTA, os Departamentos e Administrativos e Acadêmicos.

CAPÍTULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES DOS ÓRGÃOS

Art. 7º Compete ao Departamento de Recursos Humanos as ações de planejar, coordenar, integrar e implementar as atividades do PICS , a partir de seus objetivos.

Art. 8º Constituem-se, ainda, atribuições do DRH:

I - divulgar o Programa de Desenvolvimento de Pessoal, a partir das propostas dos diversos departamentos, de acordo com o resultado da Avaliação de Desempenho;

II - planejar, coordenar, executar e/ou avaliar os programas do PICS, em conjunto com as áreas envolvidas;

III - identificar e divulgar os eventos externos de capacitação profissional e outros de natureza científica e cultural, que promovam o desenvolvimento de pessoal;

IV - encaminhar à Diretoria o demonstrativo financeiro, visando à captação de recursos para a execução do PICS;

V - assessorar os instrutores no planejamento e na avaliação final de curso e/ou evento;

VI - providenciar a emissão de declaração e/ou certificados para servidores participantes em cursos e/ou eventos promovidos pelo DRH, que objetivem, no mínimo, 75% de frequência. Quando o curso exigir aferição de aprendizagem, além dos 75% de frequência, serão exigidos 60% de aproveitamento;

VII - utilizar estratégias para avaliar e acompanhar o desempenho dos servidores que participarem de cursos e/ou eventos promovidos pelo DRH;

IX - elaborar relatório anual das atividades realizadas, conforme programas previstos no PICS.

Art. 9º Compete aos Departamentos Administrativos e Acadêmicos:

I - liberar os servidores para atividades de educação formal, de acordo com os critérios estabelecidos nesta norma;

II - acompanhar as atividades, através de relatórios dos servidores afastados para os cursos de educação formal, com vistas a assegurar o direito à continuidade da concessão.

CAPÍTULO V

DA PARTICIPAÇÃO NO PICS

Art. 10. Os servidores, ao ingressarem na EFOA, deverão participar do Programa de integração Institucional, observado o disposto na legislação em vigor, sendo os mesmos dispensados do horário de trabalho, conforme exigir a programação.

Art. 11. A participação em Programas do PICS poderá ocorrer através de propostas dos Departamentos Administrativos e Acadêmicos, resultantes de necessidades levantadas na Avaliação de Desempenho ou por iniciativa do próprio servidor, ouvidos o Departamento de lotação.

Art. 12. Os servidores que se inscreverem e confirmarem a sua participação nos cursos oferecidos pelo DRH, em caso de desistência, deverão ressarcir aos cofres da EFOA, a taxa de custos do curso.

Parágrafo único. Estarão isentos de ressarcimentos os servidores que apresentarem justificativa que se enquadre nos critérios estabelecidos pelo DRH.

Art. 13. Após a participação em programas de desenvolvimento, o servidor deverá avaliar o curso e/ou evento em face aos objetivos fixados, e aplicabilidade dos conhecimentos adquiridos no Departamento em que estiver lotado.

CAPÍTULO VI

DA LIBERAÇÃO

Art. 14. Os servidores que forem participar de programas do PICS, quando realizados no horário de expediente, serão liberados do trabalho, cabendo ao Departamento de recursos Humanos estabelecer normas de acordo com a Legislação vigente.

Art. 15. Para a participação de servidores em Programas de Educação Formal e Pós-Graduação, a liberação deverá obedecer aos seguintes critérios de priorização, nos Departamentos:

I - cursos de ensino fundamental;

II - cursos de ensino médio;

III - cursos de nível superior;

IV - cursos de pós-graduação que requeiram afastamento parcial;

V - cursos de pós-graduação que requeiram afastamento total.

Parágrafo Único. Para os itens III a V, somente será autorizado, se o curso estiver ligado à área de atuação ou ao cargo e que o servidor não seja o único lotado naquela função.

Art. 16. São razões para revogação automática da liberação:

I - reprovação em uma disciplina, quando somente uma for objeto de liberação;

II - reprovação em pelo menos duas disciplinas, quando a liberação for para duas ou mais disciplinas;

III - reprovação por frequência ou trancamento de matrícula, desde que não tenha sido feita comunicação da desistência do curso ou da disciplina à chefia imediata, em até trinta dias após o início do semestre;

IV - duas reprovações em uma mesma disciplina, quando se tratar de curso de 3º grau ou supletivo;

V - duas reprovações na mesma série, quando se tratar de cursos de 1º e 2º graus ou 3º grau seriado.

Parágrafo Único. Para efeito deste artigo, e no caso de cursos pelo sistema de crédito, serão consideradas somente as disciplinas para as quais houve liberação, conforme conste no processo concessivo.

Art. 17. Os servidores serão liberados para participar de processo seletivo dos cursos oferecidos pela EFOA ou por outras instituições.

Parágrafo Único. A concessão do direito estabelecido neste artigo será feita pela chefia imediata, mediante apresentação, pelo servidor, de comprovante de inscrição para realização de provas.

Art. 18. Quando se tratar de liberação para Educação Formal, o servidor deverá apresentar frequência mensal, relatório semestral ou anual, conforme periodicidade do curso, notas ou conceitos nas disciplinas para as quais obteve liberação.

CAPÍTULO VII

DOS AFASTAMENTOS

Art. 19. Os servidores técnico-administrativos poderão afastar-se de suas funções para participar de cursos de Pós-Graduação em Instituições nacionais ou estrangeiras.

Parágrafo Único. Somente será autorizado o afastamento para realização de cursos diretamente ligado à área de atuação do servidor, observando o previsto na legislação vigente.

Art. 20. A concessão de afastamentos implicará no compromisso de, no retorno, o servidor exercer suas atividades na EFOA no prazo, no mínimo igual ao do afastamento, incluídas as prorrogações, salvo mediante indenização das despesas havidas com seu afastamento, conforme a Legislação em vigor.

Art. 21. A duração do afastamento, em tempo integral, para realização de cursos de Pós-Graduação será de até:

I - doze meses para especialização ou aperfeiçoamento;

II - trinta meses para mestrado;

III - quarenta e oito meses para doutorado;

IV - vinte e quatro meses para pós-doutorado.

Parágrafo Único. A prorrogação de afastamento por prazo que ultrapasse os limites estabelecidos no caput deste artigo, poderá ocorrer em casos especiais, devidamente justificados pela Instituição ministradora do curso, e a critério do Diretor, ouvida a unidade de lotação, obedecendo a Legislação vigente.

Art. 22. Os servidores que se afastarem em tempo parcial para Pós-Graduação terão como limite de afastamento, o prazo fixado pela Instituição onde estiverem realizando o curso.

Art. 23. O afastamento para cursos de Pós-Graduação, em tempo integral ou parcial no País, será autorizado pelo Diretor, ouvidas a Chefia do Departamento, o DRH e a CPPTA, mediante o cumprimento da Legislação vigente e normatização do DRH.

Art. 24. O afastamento para a realização de estágio, vinculado ao cargo do servidor, e que atenda às necessidades da Instituição, será concedido por período de até doze meses.

Parágrafo Único. O afastamento de que trata este artigo será concedido por tempo integral ou parcial.

Art. 25. O afastamento para a participação em eventos externos de curta duração será concedido para o período de duração do mesmo, conforme legislação vigente e normatização pelo DRH (Anexo I).

CAPÍTULO VIII

DO HORÁRIO ESPECIAL

Art. 26. Terão direito ao horário especial, os servidores desta Escola, que já cumpriram o estágio probatório e que estejam matriculados regularmente em Instituição de Ensino, reconhecida pelo Ministério da Educação e do Desporto que ministre cursos de Educação Formal Oficial.

§ 1º Havendo incompatibilidade entre o horário escolar e o da Instituição, a liberação para os cursos de Educação Formal ficará condicionada ao cumprimento da carga horária de trabalho semanal, conforme Legislação vigente.

§ 2º Gozarão deste benefício todos aqueles que freqüentarem aulas em qualquer turno.

Art. 27. Os servidores poderão cumprir jornada semanal de trabalho reduzida, segundo critérios estabelecidos pelo DRH, desde que o curso seja de reciclagem ou complemento do cargo em que ocupa ou das atividades que exerce (Anexo III).

Art. 28. Compete à Diretoria de Recursos Humanos, ouvida a chefia imediata, conceder horário especial e/ou redução de jornada de trabalho ao servidor estudante, conforme legislação em vigor e normatização do DRH (Anexo III).

Art. 29. A renovação da concessão deverá ser feita semestral ou anualmente, conforme exigências curriculares.

Art. 30. Em nenhuma hipótese será renovada a concessão de horário especial e/ou redução de jornada de trabalho ao servidor que não comprovar freqüência durante o período letivo vigente.

Art. 31. O servidor-estudante em férias escolares cumprirá a jornada normal de trabalho.

Art. 32. Compete ao DRH a normatização e operacionalização dos horários especiais e/ou redução de jornada de trabalho para o servidor estudante.

CAPÍTULO IX

DOS RECURSOS DESTINADOS AO PICS

Art. 33. Para suporte das metas anuais do PICS, o DRH deverá encaminhar, anualmente, ao Diretor o cálculo dos custos financeiros, para inclusão na proposta orçamentária do ano seguinte.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 34. Todas as ações previstas no PICS deverão estar pautadas no Plano de Desenvolvimento da EFOA, direcionando a formação de recursos humanos para o alcance dos objetivos neles definidos.

Art. 35. A EFOA deverá liberar recursos financeiros para execução dos Projetos e Programas previstos no PICS, de acordo com a programação do DRH.

Art. 36. As ações e o zelo pelo fiel cumprimento destas normas são de todas as chefias e dos servidores, observada a hierarquia determinada pela estrutura organizacional da EFOA.

Art. 37. São instâncias de recursos, derivados da aplicação da presente norma, o Diretor e a Egrégia Congregação.

Art. 38. O Diretor da Escola de Farmácia e Odontologia de Alfenas, em consonância com os objetivos definidos nesse Plano, baixará as normas complementares que se fizerem necessária para o seu fiel cumprimento.

Prof. João Batista Magalhães

Presidente da Congregação